

Nº 933

Prot. n. 2 Reg. fls. 237

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data Outubro 26

30  
34

Liburica

Interessado José da Costa Rebelo

Assumpto Pede restituição de passagem

Hildebrando

Pro Dr. Papaterra  
21/10/1924

Fazenda Santa Francisca 26 de Outubro de 1924.

(Estação Tibiriçá)

A DIRETORIA DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
Secção de Expediente

NOV 19 1924  
N.º 18569

DIRETORIA GERAL

NOV 21 1924

OFFICIAL MAIOR

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo.



José da Costa Mello, Immigrante, chegado ao porto de Santos, no dia 26 de Junho de 1924. pelo vapor (CREFELD) procedente do porto de Lisboa, achando-se localizado, com sua familia, (composta de sua mulher, Felicidade Maria, de 57 annos, seus filhos, Marcelina de Mello, de 20. Palucira de 33. e seu genro, Manoel Duarte X Heleno, de 33 annos) na fazenda do Sr. Coronel Luiz Gonsaga da Fonseca, na Estação de TIBIRIÇÁ, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago suas passagens daquelle porto ao de Santos, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer digno-se V. Excia. de accôrdo com a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da importancia de Escudos, 8.000 oito mil escudos despendido com o seu transporte, conforme o recibo junto ao presente.

nestes termos.

P. DEFERIMENTO.



Tibiriçá, 26 de Outubro de 1924

José da Costa Mello Filho.



REPUBLICA DE SÃO PAULO

NOV 22 1924

LANÇABO

Expedito

A. P. 15 m. 6-886



*Amado*

# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de *Luiza*

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Agencia de Emigrantes  
SÃO PAULO  
JUN 26 1924  
Fs.  
Espontaneos -

O Governador Civil do Distrito de *Luiza*

Faz saber que *Manoel Duarte Heleno*  
(estado) *casado* (profissão) *agricultor*  
filho de *Jose Duarte Heleno e de Maria*  
*Tereza*  
nascido no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1885 no lugar de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, freguesia de *Luzo*  
\_\_\_\_\_, concelho de *Mealhada* Distrito  
de *Aveiro* da Republica Portuguesa, é cidadão  
português e embarca com destino a *Santos*

SINAIS  
Altura *1.70*  
Rosto *oval*  
Cabelo *castanho*  
Barba \_\_\_\_\_  
Olhos *castanhos*  
Nariz *regular*  
Boca *idêntica*

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de *Luiza*

aos *vinte* dias do mês de *maio* do ano de mil novecentos e *vinte e quatro*  
Pelo Ex.º Sr. Governador Civil e Leitor *Jose...*



Assinatura do inscrito (b)

*Manoel Duarte Heleno*

(a) Assinatura do funcionário que conceda o passaporte e este certificado.  
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA

ALCA PORTUGUESA



ALCA PORTUGUESA

*Handwritten notes on the left page, including the name "Almeida" and other illegible scribbles.*

SANTOS  
REPÚBLICA PORTUGUESA

governo Civil

Distrito de **OREFELD**

do

Comandaria de Immigrantes  
SÃO PAULO

JUN 26 1924

Livro

de **Spontaneos**

Passaporte n.º

Pertencente a

*Jose da Costa*

*Melo*

Comandaria de Immigrantes  
SANTOS  
23 JUL 1924

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Trinidade

Passaporte válido por um ano

N.º 1968 registado no liv. n.º 225 a fl.     

Concede passaporte a José da Costa  
Melo

Estado casado

Profissão agricultor

Natural de Luiza, concelho de  
Mealhada

Residente em Trinidade, concelho de  
Monteagudo

Filho de Manoel de Melo

e de Ana da Costa

Que se destina a Santos

por via     

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho. De livre vontade  
e sem vínculo de trabalho.

Sinais

Idade 58 anos. (cincoenta e oito)

Altura 1<sup>m</sup>, 63

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bóca idem

Cór natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*[Handwritten signature or scribble]*

Deve sair do país no prazo de  / - dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Senafim da Moura de Jesus d'Almeida

Mortagua

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Vinça,  
aos 20 de maio de 1924

Estampilhas... \$ \_\_\_\_\_  
Emolumentos .. \$ \_\_\_\_\_  
\$ \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição,  
Agência de Vinça

Pelo Ex.<sup>mo</sup> Governador Civil,

*[Handwritten signature]*

Assinatura do portador,

\_\_\_\_\_

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo da Emigração . 30\$00 por quiza  
 " administrativo . . . (a) 18\$00  
 " consular . . . 1\$50  
 Emolumentos de Secretaria . 18\$00  
 Impressos . . . 1\$30 68\$80

O TERMO DE IDENTIDADE *lançado*

Sêlo administrativo . . . \$  
 " fiscal *na admiss. do conselho* . . . \$  
 Emolumentos de Secretaria . . . \$  
 Impresso . . . \$  
 Total . . . \$

A esta soma fica cobrada do Sr. O CHEFE DA REPARTIÇÃO

*[Handwritten signature]*

Vistos

N.º 3006  
**VISTO.** - Bom para, seguir viagem  
 para *[Handwritten signature]*

Consulada Geral da Brazil  
 Fishard de Val de 19 *[Handwritten signature]*



Recebi Ex. *[Handwritten signature]*



Vistos

**SEMI FEITO**

*Armeda e Necessaria*

*Brasil*

*Albuquerque*

**POLICIA D'EMIGRACAO**

El policias emigracion no portugues

para

*Brasil*

LISBOA - 7 JUN. 1924

EMIGRACION

Comissario de Emigracao  
Rua da Restauracao  
124 - LISBOA

*Brasil*

*Francisco*

Vistos

*of. circunscrito*

Vistos

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



*Handwritten signature*

# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

O Governador Civil do Distrito de Viseu

### SINAIS

Altura 1,63  
 Rosto oval  
 Cabelo castanhos  
 Barba \_\_\_\_\_  
 Olhos castanhos  
 Nariz regular  
 Bôca idêntica

Faz saber que Jose da Costa Melo  
 (estado) casado (profissão) agricultor  
 filho de Mansel de Melo e de Anna da  
Costa  
 nascido no dia 27 de maio de 1865 no lugar de  
 \_\_\_\_\_, freguesia de Luzo  
 \_\_\_\_\_ concelho de Mealhada Distrito  
 de \_\_\_\_\_ da República Portuguesa, é cidadão  
 português e embarca com destino a Santos

Este certificado deve ser apresentado no pòsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Govêrno Civil de Viseu

aos vinte dias do mês  
 de maio do ano de mil novecentos e vinte e quatro  
 Pelo Ex.<sup>mo</sup> Governador Civil e Secretario Geral



Assinatura do inscrito (b)

não escreve

(a) Assinatura do funcionário que conceda o passaporte e este certificado.  
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

3

Ministerio de Emigrantes  
SAS PALE  
Dist. de GREFELD  
Livro - Espontaneos

Ofício Civil  
do REGISTRO DE EMIGRADO  
23 JUN 1924  
SANTOS

Passaporte n.º 1969

Pertencente a Felicidade Maria

25

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Sines

Passaporte válido por um ano

N.º 1969 registado no liv. n.º 225 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Felicidade Maria

Estado casada

Profissão domestica

Natural de Luze, concelho de  
Alcalhada

Residente em Pezai, concelho de  
Monteagudo

Filho de Manoel Gomes

e de Juanina Maria

-3-

Que se destina a Santos  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de Silves

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho. De livre vontade  
e sem vinculo de trabalho  
e com um conj.º de seu marido  
Jose da Costa Melo portador  
do passap. n.º 1968.

Sinais

Idade 57 anos. (cincoenta e sete)

Altura 1<sup>m</sup>, 58

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bôca idem

Côr natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



nao tem

Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte sem fim Armando Lopes d'Almeida

Montagua

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trinidade,  
aos 20 de maio de 1924

Estampilhas . . . \$ \_\_\_\_\_

Emolumentos . . . \$ \_\_\_\_\_

\$ \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição,

Agente de Trinidade

Polo <sup>2<sup>o</sup> mo</sup> O Governador Civil, Agente de Trinidade

Assinatura do portador,

nao tem

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo de Emigração . . . 50\$00 *por guia*  
 " administrativo . . . (a) 18\$00  
 " consular . . . 1\$20  
 Emolumentos de Secretaria . . . 18\$00  
 Impressos . . . . . 1\$20 88\$80

TERMO DE IDENTIDADE *lançado*

Sêlo administrativo . . . \$  
 " fiscal *na adu. eão do conselho* . . . \$  
 Emolumentos de Secretaria . . . \$  
 Impresso . . . . . \$ \$  
 Total . . . \$

a) este selo fica colado no termo. O CHEFE DA DEPARTIÇÃO

*Alves*

Vistos

N.º 3005  
 VISTO. - Bom para seguir viagem  
 para *América*

*Consulista Geral do Brasil.*  
*Luiz de M. de 1924*

*Consul Geral*



Recebi Exp. 746



Vistos

**SEM EFEITO**

*Severina Vera da  
Brasil*

*Ally M. ...*

**POLICIA D'EMIGRACAO**

*9 possessor de ...  
para*

*Brasil*

**LISBOA - 7 JUN. 1924**

**EMOLUMENTO DE ...**  
Características ...  
trib: ...  
d. ...

*...  
...  
...*

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA PORTUGUESA

de 1919 em 10 de Maio de 1919



*Handwritten mark*

# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Sines

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

O Governador Civil do Distrito de Sines

### SINAIS

Altura 1,58  
 Rosto oval  
 Cabelo castanho  
 Barba —  
 Olhos castanhos  
 Nariz regular  
 Bôca idêntica

Faz saber que Felicidade Maria  
 (estado) casada (profissão) doméstica  
 filha de Manoel Gomes e da Jeronima  
Maria  
 nascido no dia 24 de junho de 1866 no lugar de  
 \_\_\_\_\_, freguesia de Luzo  
 \_\_\_\_\_ concelho de Mealhada Distrito  
 de Aveiro da República Portuguesa, é cidadão  
 português e embarca com destino a Santos

Este certificado deve ser apresentado no pòsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Sines

aos vinete dias do mês  
 de maio do ano de mil novecentos e vinete e quatro  
 Pelo Ex.<sup>mo</sup> Governador Civil o Secretário Joaquim

(a)

Assinatura do inscri

não escrevi



(a) Assinatura do funcionário que conceda o passaporte e este certificado.  
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS  
REPÚBLICA PORTUGUESA



8

Gov. do Civil

CREFELD

Distrito de

JUN 28 1924

23 JUN 1924

Livro

Esportaneos

INSPECTOR

Passaporte n.º 1970

Pertencente a Manuelina de Melo

76

(Contém 16 páginas).

*Handwritten notes in cursive script, possibly including a name and date.*

RE PÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito d

e Lissab

Passaporte válido por

um ano

N.º 1970

registado no liv. n.º 225 a fls. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

Marcelina de

Melo

Estado

soltina

Profissão

domestica

Natural de

Luzo, concelho de

Mealhada

Residente em

Trozar, concelho de

Montaguia

Filho de

Jose da Costa Melo

e de

Felicidade de Melo

-3-

Que se destina a

Santos

por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de

Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho. Vae em conj.º  
de seu pae portador do  
passaporte n.º 1968.

Sinais

Idade 20 anos. (vinete)

Altura 1<sup>m</sup>, 57

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bóca idem

Cór natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Senafim Amardo Lopes d'Almeida

Montagua

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Viseu,  
aos 20 de maio de 1924

Estampilhas... \$ \_\_\_\_\_  
Emolumentos .. \$ \_\_\_\_\_  
\$ \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição,  
Agente de Viseu  
Pelo Ex.<sup>mo</sup> Governador Civil, Montagua

Assinatura do portador,

não usou

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo de Emigração	20\$00	por guia
" administrativo (a)	18\$00	
" consular	1\$50	
Emolumentos de Secretaria	18\$00	
Impressos	1\$30	88\$50

Q TERMO DE IDENTIDADE lavrado

Sêlo administrativo	\$
" fiscal	\$
Emolumentos de Secretaria	\$
Impresso	\$

Total \$

a) este valor fica cobrado em termo. O CHEFE DA REPARTIÇÃO

*Muro*

Vistos

N.º 3007  
VISTO. - Bom para seguir viagem

para

Consulhado Geral da Brazil

Linha de São Paulo de 1924

Consul Geral



Recebi Exa. 748

*[Handwritten signature]*



SERVICIOS DE  
Vistos

Brasilia  
Luzia Nevada

Ad. Marcondes  
J

POLICIA D'EMIGRACAO

Brasilia

LISBOA - 7 JUN. 1924

EMPLACEMENTOS  
Brasilia

Brasil  
J  
P. Quintana

Vistos

Blank lined area for notes on page 9.

Vistos

Horizontal lines for handwritten notes on the left page.

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1,580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1,580 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA PORTUGUESA

*[Faint, illegible handwriting and stamps on the reverse side of the page, including a date stamp "1919" and a signature.]*



*Amad*

# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Sines

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

SINAIS	O Governador Civil do Distrito de <u>Sines</u>
Altura <u>1,57</u>	Faz saber que <u>Marcelina de Melo</u>
Rosto <u>oval</u>	(estado) <u>solteira</u> (profissão) <u>domestica</u>
Cabelo <u>castanho</u>	filho de <u>Jose da Costa Melo e de Felicidade de Melo</u>
Barba _____	nascido no dia <u>4</u> de <u>abril</u> de <u>1904</u> no lugar de _____
Olhos <u>castanhos</u>	_____, freguesia de <u>Luzo</u>
Nariz <u>regular</u>	_____, concelho de <u>Mealhada</u> Distrito
Bôca <u>normal</u>	de <u>Aveiro</u> da Republica Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a <u>Santos</u>

Este certificado deve ser apresentado no pòsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Sines  
aos seis dias do mês

de maio do ano de mil novecentos e seis e quatro

Pelo Ex.º Governador Civil o Secretário Genral



Assinatura do inscrito (b)

*[Handwritten signature]*

(a) Assinatura do funcionário que conceda o passaporte e este certificado.  
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

CREFELD

Esperança de  
SÃO PAULO  
Livre JUN 26 1924

Espontaneos -

Passaporte n.º

Pertencente a

Palmeira de Melo

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Vieira

Passaporte válido por um ano

N.º 1967 registado no liv. n.º 225 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Palmyra de S. Melo

Estado casada

Profissão domestica

Natural de Luz, concelho de Mealhada

Residente em Troja, concelho de Montarguim

Filho de José da Costa Melo

e de Felicidade Maria

Que se destina a Santos

por via \_\_\_\_\_

Embarca no pórto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho. Declina vontade e seu vínculo de trabalho e sua ou conj.º de seu marido Manoel Duarte Helino portador do passap. n.º 1966.

Sinais

Idade 33 anos. (trinta e tres)

Altura 1<sup>m</sup>, 58

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bôca idem

Côr natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*não sei*

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Serafim Armando Lopes d'Almeida

Montagua

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaço algum ao portador.

Dado em Viseu,  
aos 20 de maio de 1924

Estampilhas... \$ \_\_\_\_\_

Emolumentos .. \$ \_\_\_\_\_

\$ \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição,

Aguedo de Oliveira Lima  
Pelo Eng. O. Governador Civil, Aguedo de Oliveira Lima

Assinatura do portador,

não sei

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo de Emigração	50\$00	por guia
" administrativo . . . (a)	18\$00	
" consular	1\$50	
Emolumentos de Secretaria	18\$00	
Impressos	1\$30	88\$80

TERMO DE IDENTIDADE *lançada*

Sêlo administrativo	\$	
" fiscal	\$	
Emolumentos de Secretaria	\$	
Impresso	\$	\$
Total	\$	\$

a) esta nota fica colada no termo. O CHEFE DA REPARTIÇÃO

*Ames*

Vistos

*N. 3008*  
**VISTO.** - *com nota requirê viagem*

para

*Consulhada Geral do Brasil.*  
*Lisboa, 2 de MAR de 1924*

*S. Consul Geral*



*Recebi Exc. 7488*

*[Signature]*



Vistos

*Luciano Neves*  
*Braun*

*Albuquerque*

**POLICIA D'EMIGRACAO**

o policia emigracao de portugal  
para *Brazil*

LISBOA - 7 JUN. 1925

EMOLUMENTOS  
Cada documento  
tem o valor de  
1\$000

*Caetano*  
*Primo T. Santos*

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Hospedaria de Immigrantes  
 SÃO PAULO  
 JUN 26 1924  
 Fis. \_\_\_\_\_  
 Livro \_\_\_\_\_  
 - ESPORTE -



*Handwritten signature*

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

O Governador Civil do Distrito de Viseu

SINAIS

Altura 1,58  
 Rosto oval  
 Cabelo castanho  
 Barba \_\_\_\_\_  
 Olhos castanhos  
 Nariz regular  
 Bôca idêntica

Faz saber que Palmeira de Melo  
 (estado) casada (profissão) doméstica  
 filha de José da Costa Melo e de Felicidade  
Maria  
 nascido no dia 1 de agosto de 1890 no lugar de  
 \_\_\_\_\_, freguesia de Suzo  
 concelho de Mealhada Distrito  
 de Aveiro da República Portuguesa, é cidadão  
 português e embarca com destino a Santos

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos vinte dias do mês  
 de maio do ano de mil novecentos e vinte e quatro  
 Pelo Ex.º Governador Civil o Secretário José

(a) \_\_\_\_\_  
 Assinatura do inscrito  
não inscrito



(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.  
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

GREFELD

verno Civil

do

Hospedaria de Imigrantes  
SAO PAULO

JUN 28 1924

Livro

Fis.

Esportaneos -

Passaporte n.º 1966

Pertencente a Manoel Duarte  
Galeno

77

ontém 16 páginas).



*Manoel Duarte  
Galeno*

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Sines

Passaporte válido por um ano

N.º 1966 registado no liv. n.º 225 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Mansel Duarte Helens

Estado casado

Profissão agricultor

Natural de Luzo, concelho de Mealhada

Residente em Troja, concelho de Montargua

Filho de Jose Duarte Helens

e de Maria Teresa

Que se destina a Santos

por via \_\_\_\_\_

Embarca no porto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho. De livre vontade e sem vinculo de trabalho.

Sinais

Idade 39 anos. (trinta e nove)

Altura 1<sup>m</sup>, 70

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bôca idem

Côr natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*mas sem*

Deve sair do país no prazo de 30 dias con-  
ta de 16 do corrente dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte Serafim Armando Bo-  
jes d'Almeida

Mortagua

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Viseu,  
aos 20 de maio de 1924

Estampilhas... \$ \_\_\_\_\_

Emolumentos.. \$ \_\_\_\_\_

\$ \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição,

Agredo de Sá  
Pelo Exp. Gov. Civil

Assinatura do portador,

mas sem

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Selo do Fundo de Emigração . 30 \$ 100 por guia  
 " administrativo . . . (a) 18 \$ 00  
 " consular . . . . . 1 \$ 50  
 Emolumentos de Secretaria . 18 \$ 00  
 Impressos . . . . . 1 \$ 30 68 \$ 80

Q TERMO DE IDENTIDADE *lançada*

Selo administrativo . . . . . \$  
 " fiscal *na adu. e no conc.?* \$  
 Emolumentos de Secretaria . . . . . \$  
 Impresso . . . . . \$ \$  
 Total . . . . . \$

a) este selo fica colado no termo. O CHEFE DA REPARTIÇÃO

*Chaves*

Vistos

*2009*  
 VISTO - *com para regim viagem*  
 para *Comandante Geral do Brasil*  
*Lisboa, 2 de Maio de 1924*



*74000*  
 Recebi Ex. *74000*  
*[Signature]*



Vistos

SEM EFEITO

Lucena Nevada  
Brazil

Ed. W. ...  
f

POLICIA D'EMIGRAÇÃO

O passaporte submetido ao pagamento

para Brasil

LISBOA - 7 JUN. 1922

EMOLLIMENTOS

trans. paga em dinheiro  
4.200.000

Brasil  
S. ...  
S. ...

Vistos

Vistos

### Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 530
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, em pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada grante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que embarque se efectue.

Total das passagens da fa-  
mília do Sr. José da Costa Melo,  
ex-passageiros de 1ª classe de Lis-  
bôa á Santos vapor 'Grefeld'  
foi

Escudos portug. 8000.-.

São Paulo, 22 de Setembro de 1924.

Lorenner Bülow & C.<sup>os</sup> Ltda.

M. Carlos Rissman



ATTESTADO.

Attesto para fins legais, que o Sr. José da Costa Mello, com sua respectiva familia, composta de sua mulher Felicidade Maria, com 57 annos de idade, seus filhos Marcelina de Mello com 20. Palucira de Mello com 33. e seu genro Manoel Duarte Heleno com 39 annos, acham-se localizados na minha fazenda denominada SANTA FRANCISCA, situada na estação de TIBIRIÇÁ, comarca de SÃO SIMÃO, neste Estado,

Outro Sim: os referidos acima tratam de (10) dez mil pés de Café.

Por ser verdade assigno o presente.

São Paulo 15 de Outubro de 1924  
Luiz Gonzaga da Fonseca



Reconheço a firma Luiz Gonzaga da Fonseca  
S. Paulo 15 de Outubro de 1924

Em testemunho João Ferreira da Silva e Souza da verdade  
2º Tabellião



8

Eu abaixo assignado, Juiz de Paz, do Districto de São Simão, e  
município desta comarca,

Attesto que o Sr. José da Costa Mello, com sua  
respectiva familia, procedente do porto de Lisboa, acha-se locali-  
zado como colono na fazenda do Sr. Cel. Luiz Gonsaga da Fonseca,  
de nominada Santa Francisca, situada na estação Tibiriça, neste  
districto da comarca de S. Simão, deste Estado.

O referido é verdade e affirmo em fé do cargo que exerço

---

---

São Simão, 9 de Outubro 1924

Izidoro Aguiola



Recorrido a firma supra

em 21 de outubro de 1924

Ex. Excmo. Sr. Juiz de Paz

José Pereira Leite

EX. TABELÃO

PROB. DE TABELÃO - 1924

N. 477


9

Relativamente ao presente requerimento de restituição de passagens, feito por JOSÉ DA COSTA MELLO, cabe-me informar o seguinte.

MANUEL DUARTE HELENO, portuguez, agricultor, com 39 annos de idade, sua mulher Palmyra, com 30, seus filhos Augusto, com 9, e José, com 6, seu sogro, requerente, José da Costa Mello, com 58, sua sogra Felicidade, com 57, e sua cunha da Marcellina, com 20, - procedentes do porto de Lisboa, pelo vapor "Crefeld", entraram na Hospedaria deste Departamento em 25 de Junho ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. Luiz Gonzaga da Fonseca, na estação de Tibiriçá, contractados de accôdo com a procura n. 4708.

A localização da mencionada familia está em ordem. - É exhibido um papel em que se declara ser de Escudos 8.000\$00 (oito mil escudos) a importancia das passagens.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 19 de Novembro de 1924.

  
DIRECTOR.

10

José da Costa Mello pede resti-  
tuição da quantia que despendeu com o  
seu transporte e o da sua família do  
porto de Lisboa ao de Santos.

O requerente apresenta em  
uma tira de papel com curimbo da  
casa 'Lerener Bülow e Comp.' uma decla-  
ração da importância despendida; ao  
que parece é insufficiente este papel.

A família referida está localisa-  
da na fazenda do Cel. Luiz Souza da  
Fonseca, na estância de Pibiriçá.

Serra, 1-12-924

Amador Santos  
3<sup>o</sup> official.

M. de F. de S.  
L. de S.  
Seintor n.  
2.12.64.